

Lei nº 182

" Autoriza a Prefeitura Municipal

cipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imóvel para a construção de prédio para a Casa da Lavoura e posteriormente a assinar contrato de arrendatária com o mesmo Instituto

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão de 16 de Maio de 1960, Decretou, seu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.164 de 4 de Janeiro de 1954, neste se construir prédio, para funcionamento da Casa da Lavoura de Guariba, a saber: "um terreno de forma retangular, medindo 31,20 mts. (trinta e um metros e vinte centímetros) para a Rua Rui Barbosa e 31,20 mts. (trinta e um metros e vinte centímetros) na linha dos fundos, com 26,00 mts. (vinte e seis metros) da frente aos fundos, com a área de 811,20 mts.<sup>2</sup> (oitocentos e onze metros e vinte centímetros quadrados),

confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terrenos de propriedade do IPEST, onde está construído o PHMS, do lado esquerdo com terrenos de propriedade do Estado, onde está construído o Grupo Escolar "Professor Barros" e na fundos com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba."

Artigo 2º - Na escritura da doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único:- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá, pela utilização do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se etc, a qualquer título for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de em-

S. Moraes

prestada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Paragrafo Único. Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá ser iniciada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdencia, e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 87.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 941-8-91-4.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Guaribem, 19 de abril de 1960

PAULO MANGOLINI